



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:243—Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Povoação.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:244—Determina que os avisos de 1.ª classe *Bartolomeu Dias* e *Afonso de Albuquerque* constituam a escolta de honra do paquete *Colonial*, que conduzirá S. Ex.ª o Presidente da República na sua viagem às colónias de Cabo Verde e Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Governo do Iraque aderido à Convenção Internacional para a publicação das pautas aduaneiras.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial pelo qual se esclarecem dúvidas sobre a interpretação do decreto-lei n.º 26:117, que reorganiza os serviços do Ministério, especialmente no que respeita ao ingresso de certos funcionários contratados nos quadros permanentes.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba da alínea b), 1), para a alínea b), 2), do n.º 3) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal da Povoação».

Ministério do Interior, 16 de Junho de 1939.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 9:244

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os avisos de 1.ª classe *Bartolomeu Dias* e *Afonso de Albuquerque* constituam a escolta de honra do paquete *Colonial*, que conduzirá S. Ex.ª o Presidente da República na sua próxima visita às colónias de Cabo Verde e Moçambique.

Ministério da Marinha, 16 de Junho de 1939.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:243

Tendo em vista o parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho da Povoação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas: de prata, com uma caravela de ouro ornada de negro, encordoada, mastreada e com âncora do mesmo. A caravela vogando num mar de duas faixas onçadas de verde e acompanhada de dois molhos de duas espigas de milho de ouro, folhadas de verde. Em chefe um açor de sua cor, voando, com uma quina de Portugal nas garras. Listel branco com os dizeres: «Vila da Povoação», de negro. Coroa mural de prata de quatro torres.

Bandeira: esquartelada de amarelo e de verde. Cordões e borlas de ouro e de verde. Haste e lança douradas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Bélgica, o Governo do Iraque aderiu à Convenção Internacional para a publicação das pautas aduaneiras.

Esta adesão começou a produzir efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1938.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Junho de 1939.—O Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Por várias vezes se têm suscitado dúvidas sobre a interpretação do decreto-lei n.º 26:117, desconhecendo-se em muitas soluções os princípios que o informam, espe-

cialmente no que respeita ao ingresso de certos funcionários contratados nos quadros permanentes.

Ora uma coisa é certa e iniludível: o sistema da especialização técnica está na base daquele diploma. Ao quadro geral das obras públicas, extinto pelo artigo 41.º, sucederam-se quadros privativos para os serviços cuja acção se exerce e desenvolve em campos próprios (artigos 14.º, 16.º e 17.º), exigindo dos funcionários aptidões particulares obtidas assim na escola, como através de estudos realizados fora dela e mercê de uma prática mais ou menos prolongada e contínua. O decreto-lei n.º 26:117 deu afinal fôrça legal a uma regra que, salvo raras excepções, a experiência vinha evidenciando e segundo a qual não pode, *v. g.*, um engenheiro dos Caminhos de Ferro produzir trabalho útil nos Monumentos Nacionais, nem tampouco nas Obras de Hidráulica Agrícola ou da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, sem falar noutros serviços mais especializados.

Este princípio de especialização de funções procurou avigorar-se no referido diploma por várias formas, entre elas a que evita a dispersão dos funcionários. Apenas se admitiu uma excepção a este princípio, aliás rodeada de todas as cautelas, para atender a casos extraordinários que por vezes se apresentam na administração pública (artigo 35.º).

Emfim, o objectivo em vista foi, sem dúvida que possa ter fundamento, adaptar o pessoal às funções por forma a obter d'ele um óptimo e máximo rendimento.

É certo que a redacção do artigo 46.º, talvez menos perfeita, pode induzir em dúvida o intérprete quando o não conjugue com as restantes disposições do decreto

n.º 26:117, mas um exame mais profundo dos princípios em que foi alicerçado o diploma mostra sem dificuldade que a dúvida é apenas aparente.

Nestas condições:

Esclareço, ao abrigo do artigo 68.º do citado decreto-lei n.º 26:117, que as disposições do mesmo diploma deverão entender-se sempre sem prejuízo dos princípios resultantes da especialização de serviços, salvo quando o contrário esteja expressamente estabelecido (artigo 35.º).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Junho de 1939.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.



8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 3 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 25 de Março de 1929, a transferência da quantia de 190.000\$ da alínea b), 1), para a alínea b), 2), do n.º 3) do artigo 49.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Junho de 1939.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.